



**Câmara dos Deputados**  
**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 836, DE 2003**

*Disciplina o funcionamento de bancos de dados e serviços de proteção ao crédito e congêneres e dá outras providências*

Autor: Deputado BERNARDO ARISTON

Relator: Deputado MAX ROSENmann

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do artigo 14:

*Art. 14 - (...)*

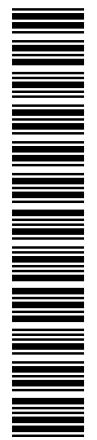
*§ 1º - Os bancos de dados, mediante solicitação formal do cadastrado, devem informar a alteração de que trata o caput, aos consulentes que tenham tido acesso à informação objeto de retificação, no prazo de dez dias, contado de sua ocorrência.*

**JUSTIFICAÇÃO**

O parágrafo primeiro do artigo 14 prevê a obrigatoriedade de os bancos de dados informarem aos consulentes a retificação de anotação a eles anteriormente disponibilizada.

Trata-se, no entanto, de obrigação inócuia para o cadastrado, a não ser que este manifeste inequívoco interesse no processamento.

Há que se considerar a constante mutabilidade das informações armazenadas pelos bancos de dados, haja vista a frequente atualização de seus arquivos, visando a apoiar a concessão de crédito e a realização de transações comerciais com informações que refletem a capacidade financeira e patrimonial do proponente no momento do negócio.



9846ADB814



**Câmara dos Deputados**  
**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Isto posto, regularizada a anotação, apenas a nova situação do cadastrado será do conhecimento daqueles que com ele buscarem contratar, em respeito ao disposto no art. 43, §5º, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

De toda sorte, a solicitação deverá ser formulada por escrito aos bancos de dados, para a proteção dos interesses dos cidadãos.

Diante de tais argumentos, evidencia-se que a disposição cuja modificação ora é sugerida somente encontrará aplicabilidade se for do real interesse do cadastrado, mostrando-se necessária a sua manifestação formal neste sentido.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

**Deputado CARLOS SAMPAIO**



9846ADB814